

---

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJINHO**

---

**GABINETE DO PREFEITO**  
**LEI MUNICIPAL Nº 745 DE 09 DE ABRIL DE 2020.**

**LEI MUNICIPAL Nº 745 DE 09 DE ABRIL DE 2020.**

*Dispõe sobre a distribuição de gêneros alimentícios adquiridos para promover a merenda escolar; em caráter excepcional, aos pais ou responsáveis dos estudantes de escolas públicas de educação básica.*

**O Prefeito Municipal de Brejinho/RN:**

Faz saber que a Câmara Municipal aprova e Ele sanciona a seguinte Lei.

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal de Brejinho/RN autorizado a distribuir gêneros alimentícios adquiridos com recursos do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), aos pais ou responsáveis dos estudantes das escolas públicas de educação básica, em caráter excepcional e enquanto perdurar a suspensão de aulas em razão de situação de emergência ou calamidade pública.

**Parágrafo único** – A distribuição será realizada pela Secretaria Municipal de Educação em conjunto com as demais.

**Art. 2º** - O Poder Executivo Municipal realizará a entrega dos gêneros alimentícios respeitando sempre a proporção de alimentos/quantidade de alunos em cada escola, a fim de que ninguém seja desamparado pela medida, e sob a gerência da Secretária Municipal de Educação, que determinará a logística a ser implementada.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Brejinho/RN, 09 de abril de 2020.

**JOÃO BATISTA GOMES GONÇALVES**

Prefeito

**Publicado por:**  
Lidiane Paulino Alves  
**Código Identificador:**3FD4D493

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 13/04/2020. Edição 2250  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<http://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>